

**ESTATUTO CBW - PROPOSTAS DE ADEQUAÇÃO –
ASPECTOS LEGAIS e BOAS PRÁTICAS
Textos sugeridos**

CAPÍTULO III - DOS PODERES

...

§ 6º A composição do Conselho de Ética deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º A Assembleia Geral, poder máximo da CBW, é constituída por um representante de cada Federação, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal; e também pelos representantes eleitos dos atletas, pelo representante eleito dos árbitros e pelo representante eleito dos treinadores.

§ 1º Para os representantes eleitos dos atletas, árbitros e treinadores, a representação será sempre pessoal e intransferível.

§ 2º Somente terão **direito a voz e voto** nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I. contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- II. tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial, conforme definido pelas normas técnicas da CBW;
- III. tenham participado em nos Campeonatos Brasileiros - Sub 17, Sub 20 e Sênior, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;
- IV. estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto;
- V. não possuam débitos para com a CBW.

Art. 27º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

...

§ 1º As Assembleias Gerais (Ordinária, Extraordinária e Eletiva) não poderão deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, constante do Edital de convocação.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, **trinta minutos** depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*.

Art. 28º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- II. decidir sobre a desfiliação de filiado, **por decisão de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária;**
- III. decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. decidir a respeito da desfiliação da CBW de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) do colégio eleitoral;
- V. destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBW, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta aliena é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que integram a Assembleia.
- VI. dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- VII. autorizar o Presidente da CBW a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição.
- VIII. Alterar ou suprimir cláusula deste estatuto ou destituir os administradores da CBW e membros do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único da Lei nº 10.406/02).

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

...

§ 5º A composição total do Conselho Fiscal deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Art. 65º Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBW só reconhecerá e dará filiação a 01 (uma) Entidade dirigente do Wrestling.

§ 1º – As Federações se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Wrestling nas zonas de sua jurisdição.

§ 2º – São consideradas filiadas as atuais Federações que estão em pleno gozo de seus direitos e deveres Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecendo os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas, iguais direitos.

Art. 66º A CBW dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Wrestling que a requererem.

Art. 67º São consideradas Federações as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único – Ficarão sem representação na CBW, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante 01 (um) ano deixar de disputar Campeonatos Brasileiros das categorias Sub 17, Sub 20 e Sênior ou não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 68º São condições essenciais para que uma Entidade obtenha e mantenha a filiação:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III. ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBW e da Federação Internacional respectiva;
- IV. ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- V. enviar relação completa de suas filiadas;
- VI. não conter em suas normas legais nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VII. dirigir de fato e eficientemente, o Wrestling no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- VIII. ~~depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação; (excluir)~~
- IX. ~~fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Wrestling, existentes no território de sua jurisdição. (excluir)~~

Parágrafo 1º – Caso a Entidade de gestão Estadual não apresente as condições essenciais de manutenção de filiação, as respectivas entidades de prática e atletas poderão excepcionalmente, enquanto a situação pendente perdurar, solicitar diretamente a participação em eventos e ações promovidas pela Confederação Brasileira de Wrestling.

Parágrafo 2º – A documentação a ser requerida, bem como, os procedimentos operacionais necessários serão determinados em Regulamentação Técnica específica ao evento ou ação promovida pela CBW.

Art. 69º A CBW poderá dar filiação direta, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às ligas de Wrestling e entidades de prática, nas unidades federais onde não haja Federações, desde que cumpridas as exigências Legais e Estatutárias da CBW.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 73º São deveres de toda Entidade filiada:

- I. reconhecer a CBW como única dirigente do Wrestling nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. manter cadastro atualizado junto a CBW com os documentos que lhe dão e mantém filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizar Assembleia Geral, devendo nestes casos enviar cópia do Edital a CBW no mesmo prazo que para seus filiados e, após o registro em cartório da respectiva Ata, enviar no prazo de 15 dias para a CBW cópia desta;
- III. submeter seu Estatuto ao exame da CBW, bem como as reformas que nele proceder;
- IV. pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBW, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- V. cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBW o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- VI. fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- VII. pedir licença à CBW para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- VIII. pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- IX. estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Wrestling;
- X. abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBW ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - a) não participar de eventos nessas condições;
 - b) não admitir que o façam as suas filiadas;
 - c) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- XI. fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBW no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- XII. promover, obrigatoriamente, **Campeonatos Estaduais (em suas respectivas áreas de jurisdição)** de Wrestling, salvo motivo **grave**, julgado como tal pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- XIII. **promover programa de atualização para treinadores e árbitros no âmbito de sua jurisdição.**
- XIV. **manter transparência na gestão administrativa e financeira**

- XV.** enviar anualmente à CBW, até 15 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- XVI.** comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- XVII.** remeter anualmente à CBW os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- XVIII.** preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBW, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- XIX.** registrar os seus árbitros e técnicos na CBW; (manter os dados atualizados e disposição da CBW)
- XX.** prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XXI.** atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Wrestling feitas pela CBW: (caderno de encargos)
 - a)** ~~mediante remuneração de 5% (cinco por cento) da renda bruta da competição realizada, caso a Federação, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda; (excluir)~~
 - b)** ~~não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBW apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas. (excluir)~~
- XXII.** atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBW;
- XXIII.** atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBW; (caderno de encargos)
- XXIV.** justificar perante a CBW, uma vez requerida à competição, os motivos de alta relevância (excluir) que impediram a participação em campeonato ou competição dirigida ou patrocinada pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- XXV.** ~~enviar à CBW, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, o resultado das competições estaduais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas e parceiras; (excluir)~~
- XXVI.** expedir Nota Oficial de seus atos administrativos; (excluir)
- XXVII.** reconhecer na CBW autoridade única para editar regras oficiais de Wrestling no território brasileiro; A CBW autoriza, tão somente as Federações, a publicarem a regra oficial de Wrestling, desde que transcrevam na íntegra o texto da Federação Internacional, divulgada pela UWW.

SEÇÃO xxx
DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. xx. Os membros da Assembleia Geral, dos demais Poderes e os candidatos aos Poderes da CBW, através da sua Diretoria, elegerão uma Câmara de Mediação e Arbitragem, entidade sem fins lucrativos, normatizada pelas Leis 9.307/1996 e 13.140/2015, com o fim de promover os meios alternativos para a identificação e resolução de casos de conflito de interesses entre seus poderes.

§ Único. As regras para a utilização da Câmara de Mediação e Arbitragem, quando necessário, serão apresentadas em normatização específica complementar.